



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Título
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Revisão
01

Folha
2/7

Data de Emissão
15/07/2024

Este documento é parte integrante do Sistema de Gestão da Qualidade da **INNOVA GLOBAL BUSINESS**, estando sujeito aos controles internos de distribuição e divulgação.

Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da **INNOVA GLOBAL BUSINESS** são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	ELABORADO	REVISADO	APROVADO
00	15/07/2024	Emissão Inicial;	Mariana Braga	Marcelo Monteiro	João Araújo
01	20/02/2025	Revisão do Documento	Mariana Braga	Marcelo Monteiro	João Araújo

Título
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Revisão
01

Folha
3/7

Data de Emissão
15/07/2024

1 OBJETIVO

Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos que visam o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios. Tem como objetivo ainda, o de orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e adequação aos procedimentos operacionais por todos os colaboradores, diretores, conselheiros, participantes e terceiros da **INNONA GLOBAL BUSINESS**. A **INNONA GLOBAL BUSINESS** repudia e não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito. Os limites nessa Política são complementares à Lei 9.613, de 03 de março de 1998.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Conduta Ética da Innova Global Business;
Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
Decreto Federal nº 11.129/2022;

3 APLICAÇÃO

Este procedimento, aplica-se a todas as operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios adotados pelos colaboradores, diretores, conselheiros e parceiros de negócio (quando estes não tiverem política semelhante) em qualquer nível hierárquico da **INNOVA GLOBAL BUSINESS**.

4 DEFINIÇÕES E SIGLAS

Lavagem de dinheiro: trata-se de uma infração penal voltada a converter recursos ilícitos em lícitos, de modo a ocultar a verdadeira origem, movimentação, localização, origem, consistência e propriedade de bens e direito provenientes de empreitadas criminosas, seja diretamente, seja indiretamente;

Terceiros: Prestadores de Serviço, fornecedores, patrocinadores, Parceiros de Negócio, representantes, entre outros.

Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas.

Ocultação: fase que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Os criminosos, através de movimentações eletrônicas, realizam transferências para contas fantasmas, aplicações em fundos, objetivando quebrar a corrente de evidências.

Título

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMORevisão
01Folha
4/7Data de Emissão
15/07/2024

5 DIRETRIZES

5.1 A INNOVA GLOBAL BUSINESS:

5.1 Repudia práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, corrupção e quaisquer outros atos ilícitos.

5.2 Possui alta administração comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como encaminha, periodicamente, para ciência de sua Diretoria e os reportes relacionados a este processo.

5.3 Adota estrutura de governança voltada ao cumprimento desta Política e das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de que trata a Lei nº 9.613/1998.

5.4 Adota procedimentos para avaliação interna de risco, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços e realização de negócios na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação nacional e regras dos arranjos de pagamentos aos quais faz parte, conforme atribuições definidas em normativos internos. Nesta avaliação são considerados os perfis de risco: dos clientes; da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, instituições parceiras e fornecedores.

5.5 Adota procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

5.6 Avalia anualmente o cumprimento e efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos, no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a fim de identificar possíveis deficiências.

5.7 Emite anualmente relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade de controles, de que trata o item 1.6 desta Política, bem como o submete, para ciência, à Diretoria-Executiva.

5.8 Adota planos de ação para mitigação dos riscos e correção das deficiências apontadas em fiscalizações realizadas por órgãos reguladores, bem como em avaliações das áreas de Controles Internos e Auditoria Interna, voltados à averiguação dos procedimentos destinados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.9 Adota práticas para a promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, por meio de treinamentos contínuos e comunicações específicas sobre o tema.

5.10 Mantém treinamento atualizado anualmente de colaboradores sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo conforme matriz de treinamento.

Título
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Revisão
01

Folha
5/7

Data de Emissão
15/07/2024

5.11 Adota procedimentos de diligência *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente), *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor), *Know Your Partner* (Conheça seu Parceiro) e *Know Your Employee* (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas. Tais procedimentos incluem, a coleta, a verificação, a validação e a atualização de informações cadastrais, conforme definido em procedimentos internos.

5.12 Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção ou quaisquer outros atos ilícitos, observados na legislação vigente.

5.13 Adota procedimentos para a identificação e a aprovação da manutenção de relacionamento com clientes, parceiros, prestadores de serviço e Colaboradores que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) ou a elas relacionados, respeitando a devida governança, conforme estabelecidos em normativos internos.

5.14 Dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo PEP, seja ela de maneira direta ou relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas).

5.15 Adota controles para certificar que as liquidações das transações e as movimentações de valores financeiros sejam realizadas para contas correntes, contas poupanças, cartões pré-pagos e contas de pagamento de titularidade dos clientes afiliados à Companhia, cuja identidade e veracidade foram confirmadas previamente.

5.16 Faz uso de sistemas internos para o registro e monitoramento de transações, que, por meio de regras parametrizáveis, identifica casos com indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, dentre outras atividades ilícitas.

5.17 Avalia, na análise de transações, a solução de captura utilizada, a forma de pagamento, a periodicidade, as partes e valores envolvidos, o padrão de transações, a atividade econômica e qualquer indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade, envolvendo o cliente ou suas operações, a fim de detectar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, dentre outras atividades ilícitas.

5.18 Mantém canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, bem como repudia quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se.

Título

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMORevisão
01Folha
6/7Data de Emissão
15/07/2024

5.19 Apura indícios e denúncias de práticas ligadas à suspeita de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio da Companhia, na forma da legislação vigente.

5.20 Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, dentre outros atos ilícitos.

5.21 Colabora com os poderes públicos em apurações, quando solicitado, relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, dentre outros atos ilícitos, que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.

5.22 Conduz, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo às autoridades competentes.

5.23 Define que qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ter sido objeto das situações acima descritas, deve ser reportado às áreas de Compliance e Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

5.24 Está comprometida com a melhoria contínua das atividades de monitoramento, seleção, análise e comunicação, promovendo a revisão e atualização de seus processos, com foco em inteligência e tecnologia.

5.25 Revisa as diretrizes definidas nesta Política anualmente e/ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão.

6 ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Existem três etapas básicas que consistem no procedimento de lavagem de dinheiro, as quais devem ser adequadamente compreendidas por todas as partes interessadas, a fim de prevenir e repudiar ao máximo tais práticas criminosas. São etapas do crime de lavagem de dinheiro:

6.1 Colocação: Consiste na retirada de importâncias financeiras adquiridas no âmbito da ilicitude para introdução no âmbito econômico. A mencionada fase é caracterizada por transações financeiras e avenças contratuais, tendo por objeto os bens provenientes de práticas criminosas.

6.2 Ocultação: Trata-se da manipulação dos recursos ilícitos introduzidos no âmbito econômico a fim de alcançar a dispersão ou eliminação dos indícios de irregularidades. A mencionada fase pode ser caracterizada por transações financeiras complexas, bem como simulação de relações negociais, direcionadas a descaracterizar a origem ilícita dos recursos manejados;

6.3 Integração: A roupagem lícita do recurso financeiro passa a fazer parte do sistema financeiro, sendo aparentemente irreconhecível a origem ilícita das importâncias monetárias.

7 PRÁTICAS PREVENTIVAS E PRÁTICAS INTENSIONAIS

7.1 Práticas preventivas – São práticas que podem ser adotadas com o objetivo de inviabilizar a prática de lavagem de dinheiro:

- Registrar e documentar de maneira apropriada informações atinentes a transações contábeis;
- Não efetuar operações com viés econômico, financeiro ou patrimonial fora dos livros comerciais e fiscais;
- Evitar ao máximo a realização de pagamentos em espécie ou por documento ao portador, excetuados os casos de expressa autorização da Alta Administração;
- Evitar amplamente a realização e pagamentos em contas bancárias fora do Brasil, exceto se o destinatário estiver comprovadamente sediado no exterior;
- Jamais realizar pagamentos em contas do exterior sem identificação do destinatário;
- Evitar ao máximo transacionar com países considerados como “paraísos fiscais” pela legislação brasileira (IN RFB nº 1037/2010);
- Nunca efetuar o pagamento em contas de pessoas físicas, quando no contrato constar como contratante ou contratada pessoa jurídica;
- Efetuar pagamentos somente na conta de titularidade do contratado, o qual deve comprovadamente ter prestado o serviço, ou fornecido o bem presente na avença;
- Evitar ao máximo a realização de pagamentos antecipados, anteriores à assinatura de contrato;

7.2 Práticas intencionais – São indícios que demonstram a possível prática de lavagem de dinheiro:

- Pagamentos feitos em espécie, e não sob depósito em conta bancária;
- Pagamento feitos a pessoa distinta daquela que detém determinado crédito, ou a múltiplos beneficiários;
- Pagamento feitos no estrangeiro, sem comprovada relação com o contrato firmado;
- Pagamentos feitos sem a especificação do serviço prestado em contrapartida;
- Pagamentos feitos de forma injustificadamente adiantada;
- Pagamento feitos em contrapartida a serviços sem instrumento contratual;
- Resistência na prestação de informações requisitadas sobre determinada transação financeira;
- Operações financeiras envolvendo valores incompatíveis com o escopo do contrato.

8 RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

Título
**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Revisão
01

Folha
8/7

Data de Emissão
15/07/2024

Direção

Cumprir e fazer cumprir esta política; fiscalizar e monitorar transações financeiras e comunicar suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Função Compliance

Será a função compliance responsável pelo monitoramento e comunicação, das ocorrências de movimentações financeiras classificadas como suspeitas para a legislação de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Financeiro

Realizar pagamentos e controle financeiro conforme esta política e o procedimento INN PRO FIN 001 - Controles Financeiros

Demais colaboradores e partes interessadas

É responsabilidade de todos os colaboradores e partes interessadas a comunicação de qualquer movimentação financeira que possuir indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.